



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 12/03/2021
EDIÇÃO NÚMERO: 1866-14
JORNAL: Diário Oficial

PORTARIA Nº 03/2021

SÚMULA: Dispõe Sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá Outras Providências.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 35-B, V da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e o previsto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Portaria 60/2019;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; determina que:

Art. 1º Resguardando a manutenção dos serviços considerados essenciais, será implantado o sistema de rodízio dos servidores nos setores administrativos da Câmara Municipal de Campo Largo

§ 1º Os servidores escalonados para trabalho *home office* deverão encaminhar relatórios diários ou semanais ao seu superior direto, quando solicitado.

§ 2º Poderá ser solicitado o comparecimento do servidor que for essencial para a realização de qualquer trabalho

§ 3º Os servidores deverão prestar os trabalhos remotamente, sejam servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta Portaria.

§ 4º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar o trabalho *home office* desde o início dos sintomas, no prazo de quinze dias.

§ 5º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder *home office* aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 6º O funcionário efetivo ou comissionado que estiver obrigado a entregar por meio eletrônico o relatório diário ou semanal de atividade e não o fizer será considerado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

faltante naquele dia, tendo os descontos de salário em folha de pagamento.

§ 7º Fica a critério de cada vereador a obrigatoriedade de presença de assessores parlamentares ou serviço *home office*.

Art. 2º Qualquer funcionário efetivo ou comissionado que estiver em sistema *home office* e for visto, em horário de trabalho, em locais com aglomerações de pessoas, shoppings, cinemas, festas comunitárias ou festas de qualquer natureza sofrerá as sanções disciplinares cabíveis.

Art. 3º Fica proibida a aglomeração de pessoas na Câmara Municipal de Campo Largo, no *hall* de entrada, corredores e salas.

Art. 4º Fica vedada a permanência de visitantes nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Campo Largo.

Parágrafo único. O acompanhamento das sessões deverá ser feito através do *site* da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 5º. Fica vedado todo e qualquer evento a ser realizado no plenário ou prédio da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 6º Os servidores estão obrigados a utilizar álcool gel e máscaras dentro e fora das suas salas de trabalho, sob pena de aplicação de penalidades.

Art. 7º Fica permitido o acesso de no máximo dois visitantes por vez aos gabinetes.

Art. 8º Como uma medida de evitar a disseminação de COVID-19, fica desobrigado o registro eletrônico de ponto, através da leitura de imagens da impressão digital dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo, até determinação em contrário.

§1º A jornada de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo permanecerá a mesma disposta no artigo 3º da Portaria 60/2019;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§2º O acompanhamento e controle da frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo será de responsabilidade da chefia imediata de cada servidor, mantendo o que determina o artigo 5º da Portaria 60/2019.

Art. 9º Fica proibido a liberação da catraca com o uso da leitura de imagens da impressão digital no período citado no artigo 9º, devendo ser acessado com o uso dos crachás, evitando o contato com o equipamento.

Art 10. A vigência desta Portaria é por tempo indeterminado, e na falta de regulamentação, deverá ser cumprido o disposto na Portaria 60/2019.

Art 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Largo, 11 de janeiro de 2021.

PEDRO BARAUSSE
PRESIDENTE

CLÉA OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

DR. JOAO FREITA
2º SECRETÁRIO